



CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A **PRIVATE CONSTRUTORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.616.350/0001-30, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 65, Enseada do Suá, Vitória/ES (doravante **CONTRATANTE**), estabelece, por meio do presente instrumento, as Condições Gerais de Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços, de natureza vinculante e adesiva, aplicáveis a todas as pessoas jurídicas que venham a manter relação comercial com a **CONTRATANTE**.

A adesão às presentes Condições Gerais, formalizada mediante Termo de Aceite ou pela simples execução do objeto contratado, implica concordância integral, irrevogável e irretroatável com todas as cláusulas aqui previstas, bem como com as políticas, normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** possa invocar desconhecimento ou discordância parcial como causa de inexecução ou escusa de responsabilidade.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente estas Condições Gerais a qualquer tempo, mediante publicação de nova versão, aplicável imediatamente a todas as contratações vigentes e futuras, cabendo à **CONTRATADA** acompanhar as atualizações nos meios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis à contratação, pela **CONTRATANTE**, de fornecedores e prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para execução de serviços, fornecimento de mão de obra terceirizada, materiais, equipamentos ou atividades correlatas, no âmbito de suas operações, obras e projetos, presentes ou futuros.

1.2. As condições específicas de cada contratação, incluindo escopo, prazo, valores, forma de pagamento, local de execução e demais aspectos operacionais e comerciais, serão definidas por meio de Ordem de Serviço (OS), Ordem de Compra (OC), proposta aprovada ou outro instrumento complementar, os quais constituem parte integrante e indissociável da contratação.

1.3. Em caso de conflito entre estes instrumentos complementares e as presentes Condições Gerais, prevalecerão sempre as disposições das Condições Gerais em tudo que se referir à responsabilidade, confidencialidade, proteção de dados, compliance, integridade, ausência de vínculo, penalidades e rescisão, independentemente de qualquer previsão contrária nos documentos específicos.

1.4. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que possui plena capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para a execução dos serviços que vierem a ser contratados, comprometendo-se a cumpri-los de acordo com as melhores práticas de mercado, normas técnicas vigentes e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**, assumindo integral responsabilidade por qualquer deficiência na sua qualificação.

1.5. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar unilateralmente o escopo dos serviços, ampliar ou reduzir o volume contratado, suspender ou encerrar a contratação, sem que qualquer dessas medidas gere direito a indenização, compensação financeira ou expectativa de continuidade em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. As presentes Condições Gerais de Contratação passam a vigorar a partir de sua publicação e permanecerão vigentes por prazo indeterminado, podendo ser alteradas, atualizadas ou substituídas a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante simples divulgação de nova versão, com aplicação imediata a todas as contratações vigentes e futuras.

2.2. A versão vigente será aquela disponibilizada no meio eletrônico oficial da **CONTRATANTE**, sendo ônus exclusivo da **CONTRATADA** manter-se atualizada. A ausência de manifestação expressa de discordância no prazo de 48 horas úteis após a publicação importará em aceitação tácita e irrevogável das alterações.

2.3. O prazo de execução de cada contratação específica será definido no respectivo instrumento complementar, podendo ser prorrogado, suspenso, reduzido ou encerrado conforme necessidade operacional exclusiva da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

2.4. O término, rescisão ou suspensão de determinada contratação específica não afetará a vigência destas Condições Gerais, nem as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade, *non-competere* e *compliance*, que permanecerão vigentes por prazo indeterminado após o encerramento de qualquer contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada mediante: (a) adesão prévia às presentes Condições Gerais, por meio de Termo de Aceite; e (b) emissão de Ordem de Serviço (OS), Ordem de Compra (OC), proposta aprovada ou instrumento equivalente. Ambos os requisitos são cumulativos e indispensáveis.

3.2. A adesão ao Termo de Aceite é condição indispensável e de validade para qualquer contratação. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das presentes Condições Gerais, desconhecimento de normas e políticas internas da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra escusa baseada em ignorância, como causa de inexecução, redução de responsabilidade ou compensação de obrigações.

3.3. A **CONTRATANTE** não se obriga à contratação mínima, recorrente, preferencial ou exclusiva, nem à manutenção de volume de demandas ou frequência de contratações, podendo, a seu exclusivo e discricionário critério, contratar, suspender,

reduzir ou encerrar qualquer relação com a **CONTRATADA**, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, lucros cessantes, compensação ou expectativa de continuidade.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir cadastro atualizado, certidões, balanços financeiros, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e financeira da **CONTRATADA**, bem como de seus sócios e administradores, como condição de manutenção, renovação ou início de qualquer contratação. O não atendimento tempestivo autorizará a suspensão imediata dos pagamentos e a rescisão unilateral.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, exigir da **CONTRATADA** a apresentação de garantias contratuais, como seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos, como condição para início ou continuidade dos serviços, sem que a ausência de previsão específica no instrumento complementar afaste esta possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS E FATURAMENTO

4.1. Os valores, prazos, condições de pagamento, medições, retenções e demais aspectos comerciais serão definidos exclusivamente no instrumento complementar da contratação. Qualquer cobrança, fatura ou nota fiscal fora das condições ali expressamente previstas será considerada irregular e não produzirá qualquer efeito jurídico ou financeiro.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar notas fiscais, faturas, medições e demais documentos exclusivamente ao canal institucional designado pela **CONTRATANTE**, observando integralmente os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos. O envio por outros meios, e-mails pessoais, *WhatsApp* ou congêneres, não constituirá protocolo válido, não iniciará prazo de pagamento e não gerará qualquer obrigação à **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo de pagamento será contado a partir do recebimento regular da documentação completa e correta no canal oficial, acompanhada de todos os documentos exigidos, incluindo, quando aplicável, Ordem de Compra, aceite ou medição aprovada pela área competente. Documentação incompleta ou incorreta suspende integralmente o prazo, sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.4. A ausência de documentação obrigatória, inconsistências cadastrais, fiscais ou operacionais, irregularidades no CNPJ, pendências trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**, ou o envio em desacordo com os procedimentos, implicarão automática suspensão do processamento do pagamento, sem que isso gere mora, juros, atualização monetária, penalidades ou qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter, compensar ou descontar dos valores devidos à **CONTRATADA** qualquer montante referente a: (i) multas contratuais ou legais; (ii) danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros; (iii) obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais inadimplidas pela **CONTRATADA**; (iv) passivos identificados em auditorias; ou (v) quaisquer créditos da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem ou natureza.

4.6. A **CONTRATADA** expressamente renuncia a qualquer direito de retenção, compensação ou recusa de entrega de bens, documentos ou informações como forma de pressão ao recebimento de valores supostamente devidos, respondendo pelos danos decorrentes de tal conduta.

4.7. A **CONTRATADA** fica desde já ciente e concorda com a Política de Recebimento, Protocolo e Validação de Documentos Fiscais e Obrigações Financeiras da **CONTRATANTE**, cujas atualizações serão automaticamente incorporadas às presentes Condições Gerais sem necessidade de nova formalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados com observância das melhores práticas técnicas, normas aplicáveis e diretrizes da **CONTRATANTE**, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, regularidade, conformidade técnica e tempestividade de sua execução.

5.2. A **CONTRATADA** atuará com plena autonomia técnica, administrativa e operacional, sendo exclusivamente responsável pela gestão de seus empregados, prepostos e subcontratados. Inexiste, sob qualquer hipótese, vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou de subordinação entre tais profissionais e a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer condenação ou encargo decorrente de reconhecimento judicial ou administrativo em sentido contrário.

5.3. Compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais, FGTS, INSS, benefícios, seguros, EPI, NR's aplicáveis e Programas de Segurança. O inadimplemento dessas obrigações autoriza a **CONTRATANTE** a retomar imediatamente os serviços e suspender todos os pagamentos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência da contratação e por até 05 (cinco) anos após seu encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os documentos comprobatórios.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se civil e criminalmente por acidentes, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos decorrentes de falhas na prevenção, incluindo os custos de assistência às vítimas, indenizações, multas regulatórias e honorários de defesa eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

5.6. A **CONTRATADA** responderá solidária e objetivamente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões seus, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no âmbito ou em razão da execução dos serviços, incluindo danos materiais, morais, reputacionais e lucros cessantes.

5.7. A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar, ressarcir, defender e manter completamente indene a **CONTRATANTE** em relação a quaisquer demandas judiciais ou administrativas, condenações, custos, despesas, honorários advocatícios, multas

ou encargos, decorrentes de atos, omissões ou inadimplementos a ela atribuídos, comprometendo-se a integrar os polos passivos das ações correspondentes sempre que solicitado, assumindo o ônus integral da defesa.

5.8. A **CONTRATADA** compromete-se a não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem autorização prévia, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata com aplicação de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais danos.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a observar e fazer cumprir todas as políticas, normas internas, procedimentos operacionais, programas de compliance, código de conduta e instruções técnicas da **CONTRATANTE**, às quais terá acesso nos meios eletrônicos oficiais. A atualização dessas políticas é obrigatória independentemente de notificação específica.

5.10. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar à **CONTRATANTE**, imediatamente após solicitação, todos os registros, documentos, dados operacionais, laudos, projetos e informações relacionados à execução dos serviços, sem que possa invocar qualquer direito de retenção, sigilo proprietário ou outra escusa para retardar ou negar o fornecimento.

5.11. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter vigentes, por toda a duração da contratação, os seguros necessários à cobertura dos riscos inerentes às atividades exercidas, incluindo, conforme aplicável: seguro de responsabilidade civil geral, seguro de responsabilidade civil do empregador, RCTR e quaisquer outros exigidos pela legislação ou pela **CONTRATANTE**, apresentando as respectivas apólices sempre que solicitado.

5.12. Durante a vigência da contratação e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento, a **CONTRATADA**, bem como seus sócios e colaboradores envolvidos na execução dos serviços, comprometem-se a não contratar, aliciar, influenciar ou induzir, direta ou indiretamente, empregados, prestadores de serviços ou parceiros da **CONTRATANTE** a encerrar ou reduzir seu relacionamento com esta, sob pena de multa não compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por pessoa aliciada, sem prejuízo de apuração de danos adicionais.

5.13. A **CONTRATADA** declara e garante que exerce atividade empresarial própria, possui estrutura organizacional compatível com o objeto da contratação, assume integralmente os riscos de sua atividade econômica e não caracteriza qualquer forma de relação de emprego com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, diretamente ou por meio de prepostos, mediante auditorias, inspeções in loco, requisição de documentos e verificações operacionais, sem que isso implique qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelos atos da **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento dos valores devidos, observadas as condições e os procedimentos previstos nestas Condições Gerais e no instrumento complementar, desde que satisfeitos integralmente os requisitos documentais, fiscais e operacionais estabelecidos.

6.3. A eventual omissão da **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização não será considerada como renúncia de direitos, novação, aceitação tácita de irregularidades, nem implicará qualquer limitação ao direito de exigir o cumprimento integral das obrigações ou de responsabilizar a **CONTRATADA** por falhas identificadas a qualquer tempo.

6.4. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, estará limitada ao pagamento dos serviços efetivamente executados, aprovados e comprovados, nos exatos termos do instrumento complementar, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** pleitear lucros cessantes, danos indiretos, danos morais ou qualquer espécie de reparação além dos valores contratualmente previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista nestas Condições Gerais ou no instrumento complementar sujeitará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade da infração e a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades, aplicáveis de forma cumulativa e independente:

- a) Advertência formal por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais incidirá a multa compensatória;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento grave, sem prejuízo da rescisão imediata;
- d) Suspensão temporária do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Rescisão unilateral e imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Retenção de valores, garantias e materiais até a regularização integral ou apuração dos danos.

7.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são de natureza não compensatória e não substituem a obrigação de reparação integral de danos, podendo ser cumuladas com indenizações por perdas e danos, lucros cessantes e danos reputacionais.

7.3. Os valores das multas serão descontados diretamente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente, com atualização pelo IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da notificação.

7.4. A aplicação das penalidades não depende de interpelação judicial ou extrajudicial prévia, bastando notificação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com prazo de defesa de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual a penalidade será considerada definitiva e o valor descontado dos créditos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá reter, total ou parcialmente, quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, inclusive medidos, faturados ou aprovados, nas seguintes situações, entre outras que a **CONTRATANTE** entender pertinentes:

- a) Descumprimento ou suspeita de descumprimento de obrigações contratuais ou legais;
 - b) Não conformidades na execução dos serviços;
 - c) Pendências documentais, fiscais, cadastrais, trabalhistas ou previdenciárias;
 - d) Existência ou risco de passivos trabalhistas envolvendo empregados alocados nos serviços;
 - e) Qualquer situação que possa representar risco operacional, financeiro, jurídico ou reputacional à **CONTRATANTE**.
- 8.2.** Os valores retidos não estarão sujeitos à incidência de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo durante o período de retenção, independentemente de sua duração.
- 8.3.** A **CONTRATANTE** poderá suspender a execução dos serviços ou a liberação de pagamentos, a qualquer tempo, pelo prazo que entender necessário, sem que isso gere qualquer direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro, compensação ou reparação em favor da **CONTRATADA**.
- 8.4.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir, total ou parcialmente, qualquer contratação específica, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nas seguintes hipóteses, entre outras:
- a) Descumprimento de obrigações contratuais ou legais, ainda que parcial;
 - b) Irregularidade trabalhista, fiscal, previdenciária ou societária;
 - c) Falha técnica, atraso ou qualidade insatisfatória na execução dos serviços;
 - d) Risco à segurança, integridade física, patrimonial ou reputacional da **CONTRATANTE**;
 - e) Conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, sem necessidade de justificativa;
 - f) Identificação de indícios de risco de reconhecimento de vínculo empregatício;
 - g) Descumprimento das políticas de compliance, anticorrupção ou proteção de dados;
 - h) Insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - i) Alteração do controle societário da **CONTRATADA** sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.5.** Na hipótese de rescisão por conveniência, a **CONTRATADA** fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos até a data da rescisão, sem direito a qualquer indenização adicional, lucros cessantes, custos de desmobilização, reparação por expectativa frustrada ou qualquer outra verba além das expressamente previstas no instrumento complementar.
- 8.6.** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não haverá obrigação de pagamento pelos serviços executados após a ciência da inadimplência, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a compensar os valores devidos com os prejuízos apurados, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.
- 8.7.** Permanecerão vigentes, indefinidamente após o encerramento da contratação, as cláusulas relativas à confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade, indenização, *non-solicitation*, *compliance* e foro.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

- 9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto e permanente sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, estratégicas, financeiras, operacionais e jurídicas da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da contratação, independentemente da forma de obtenção, suporte ou grau de sensibilidade.
- 9.2.** Consideram-se Informações Confidenciais, para todos os fins: qualquer informação não disponível ao público em geral relativa à **CONTRATANTE**, seus clientes, parceiros, fornecedores, projetos, processos, *know-how*, estratégias, dados financeiros, preços, margens, modelos comerciais, tecnologias proprietárias, bancos de dados e qualquer outra informação de natureza concorrencialmente sensível, ainda que não identificada expressamente como confidencial.
- 9.3.** As informações confidenciais somente poderão ser utilizadas para a execução dos serviços contratados, sendo vedada, sob qualquer pretexto, sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para fins próprios ou de terceiros, direta ou indiretamente.
- 9.4.** A obrigação de confidencialidade é extensiva, de forma solidária, a todos os sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados da **CONTRATADA**, que deverão firmar termos individuais de sigilo quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 9.5.** Em caso de obrigação legal de divulgação, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, possibilitando a adoção de medidas protetivas, incluindo a obtenção de medidas liminares. A impossibilidade de cumprir o prazo não exime a **CONTRATADA** de buscar postergar ao máximo a divulgação.
- 9.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa não compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento de violação, sem prejuízo da apuração integral e irrestrita de perdas e danos diretos, indiretos, lucros cessantes, danos emergentes, danos reputacionais, danos à carteira de clientes e eventuais penalidades regulatórias, bem como de rescisão imediata.
- 9.7.** As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes por prazo indeterminado após o término da contratação. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria, evidências de cumprimento ou a destruição certificada de informações confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 10.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as normas complementares da ANPD e demais legislações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.
- 10.2.** A **CONTRATADA** atuará exclusivamente na qualidade de operadora de dados pessoais da **CONTRATANTE**, somente podendo tratar dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas pela **CONTRATANTE**, vedada qualquer utilização para finalidades distintas daquelas expressamente autorizadas.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar as melhores práticas de segurança da informação e medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Em caso de incidente de segurança, a **CONTRATADA** deverá: (i) comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do evento; (ii) adotar imediatamente as medidas de contenção e mitigação; (iii) fornecer relatório detalhado com dados afetados, impacto potencial e medidas adotadas; e (iv) colaborar integralmente com a **CONTRATANTE** na comunicação à ANPD e aos titulares, observado o prazo legal de 72 (setenta e duas) horas.

10.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável e indenizará a **CONTRATANTE** por todos os danos, multas, penalidades, honorários e quaisquer encargos decorrentes de incidentes de segurança, violações à LGPD ou tratamento inadequado de dados pessoais imputáveis à sua conduta ou de seus suboperadores.

10.6. Ao término da contratação, a **CONTRATADA** deverá, a critério da **CONTRATANTE**, devolver ou eliminar, de forma segura e certificada, todos os dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo evidência do cumprimento desta obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE E INTEGRIDADE

11.1. A **CONTRATADA** declara e garante que conhece e cumprirá integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), bem como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, quando aplicáveis.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que configure ou possa configurar violação às normas de combate à corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, cartelização ou concorrência desleal, responsabilizando-se integralmente por atos praticados por seus sócios, empregados, prepostos, representantes, agentes e subcontratados.

11.3. O descumprimento desta cláusula ensejará rescisão imediata da contratação, com retenção integral de todos os valores pendentes, aplicação de multa não compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e reparação integral de todos os danos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reportar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, corrupção ou irregularidade envolvendo seus colaboradores na execução dos serviços, sujeitando-se à rescisão imediata em caso de omissão.

11.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, auditorias de *compliance* e *due diligence* sobre a **CONTRATADA**, seus sócios e principais colaboradores, devendo a **CONTRATADA** colaborar irrestritamente, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** é integralmente e objetivamente responsável por todos os danos, prejuízos, perdas, condenações e encargos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução dos serviços, incluindo: danos materiais, danos morais, danos estéticos, danos reputacionais, lucros cessantes, danos emergentes, custos de defesa jurídica, multas regulatórias e penalidades contratuais, independentemente de culpa ou dolo.

12.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** é pessoal, intransferível e não se extingue por cessão, subcontratação ou pela eventual imputação de responsabilidade a terceiros. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos de seus subcontratados como se fossem seus próprios.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá ingressar diretamente com ações de regresso contra a **CONTRATADA** por todos os valores que tenha sido obrigada a desembolsar em razão de condutas a ela imputáveis, incluindo os honorários de advogados, custas processuais e multas.

12.4. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por danos indiretos, danos consequentes, lucros cessantes ou perda de oportunidades da **CONTRATADA**, estando sua responsabilidade, quando existente, limitada ao valor dos serviços efetivamente prestados e pagos no âmbito da contratação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações não implicará renúncia de direitos, novação, modificação contratual ou precedente para situações futuras, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

13.2. Qualquer alteração das presentes Condições Gerais será realizada pela **CONTRATANTE** unilateralmente, mediante publicação de nova versão nos meios eletrônicos oficiais, produzindo efeitos imediatos às contratações vigentes e futuras.

13.3. A eventual invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, sendo a disposição inválida substituída pela previsão legal mais próxima do espírito original.

13.4. As presentes Condições Gerais não estabelecem qualquer vínculo societário, associativo ou de exclusividade entre as partes. A **CONTRATANTE** pode contratar quaisquer outros fornecedores para serviços idênticos ou similares, sem qualquer restrição.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desta contratação sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade e rescisão imediata.

13.6. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a incluir seu nome e CNPJ em listas de fornecedores impedidos, quando verificado descumprimento contratual ou irregularidade, sem que isso configure ato ilícito ou gere direito à indenização.

13.7. Todas as comunicações e notificações deverão ser realizadas por escrito, por meio de correspondência registrada, e-mail corporativo com confirmação de leitura, ou plataforma oficial designada pela **CONTRATANTE**, produzindo efeitos a partir do recebimento ou da confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO E LEI APLICÁVEL

14.1. As presentes Condições Gerais e todas as contratações delas decorrentes serão regidas pela legislação brasileira vigente.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com expressa e irrevogável renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes destas Condições Gerais e das contratações delas decorrentes.

14.3. Antes de qualquer medida judicial, as partes comprometem-se a tentar a resolução amigável da controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal, sem que isso suspenda o direito da **CONTRATANTE** de adotar medidas cautelares, tutelas de urgência ou retensões contratuais que entender necessárias à proteção de seus interesses.

PRIVATE CONSTRUTORA S.A.